



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS  
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO

N.º único: 2182023

N/referência: 148/10.ª CSST/2013

Data: 05/12/2013

**ASSUNTO:** Envio do Relatório sobre a [COM (2013) 740 final]

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório relativo à “**Proposta de Decisão do Conselho relativa a uma Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego [COM (2013) 740 final]**”, aprovado na reunião de 5 de dezembro, com os votos a favor do PSD, abstenção do PS, votos contra do PCP e ausência do CDS-PP e BE.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

**José Manuel Canavarro**





Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA  
SOCIAL E TRABALHO**

Proposta de Decisão do Conselho relativa a uma  
Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o  
Emprego [COM (2013) 740 final].

**Autora:** Deputada Maria  
das Mercês Borges  
(PSD)

## **ÍNDICE**

### **I - NOTA INTRODUTÓRIA**

### **II – CONSIDERANDOS**

#### **1. Em geral**

##### **1.1. Objectivo do regulamento proposto**

#### **2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto**

##### **2.1. Consulta das partes interessadas**

##### **2.2. Avaliação de impacto**

#### **3. Elementos jurídicos da Proposta**

##### **3.1. Base jurídica**

### **III – CONCLUSÕES**

### **IV – PARECER**

## I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio [*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*] bem como da Metodologia de Escrutínio das Iniciativas Europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, compete à Assembleia da República acompanhar a atividade das instituições europeias, podendo nomeadamente pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu, no dia 31 de outubro de 2013, a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa a uma Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego [COM(2013)740 final].

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto [*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*], e invocando a Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, solicitar à Comissão de Segurança Social e Trabalho a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, começando o prazo de 8 semanas a contar no dia 4 de novembro de 2013, e emissão do competente Relatório sobre a citada proposta, que se destina a ser remetido, nos termos legais e regimentais aplicáveis, à Comissão de Assuntos Europeus até dia 3 de dezembro de 2013.

## II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

De acordo com a Exposição de Motivos, o principal objetivo da presente proposta é a *revisão da decisão do Conselho de 2003* que, através da Decisão 2003/174/CE do Conselho, de 6 de março de 2003, instituiu a **Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego (CST)**.

Desde que foi constituída que a Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego tem desempenhado um relevante contributo para o reforço do intercâmbio de pontos de vista ao mais alto nível entre a Comissão, a Presidência da EU e os parceiros sociais da EU no que respeita a matérias relacionadas com o emprego e os assuntos sociais previstos inicialmente na estratégia de Lisboa e, subseqüentemente na estratégia “Europa 2020”.

A Comissão, através da sua Comunicação [COM(2013) 690], de 2 de outubro de 2013, sobre a dimensão social da União Económica e Monetária (UEM), anunciou a intenção de apresentar uma proposta de revisão da decisão do Conselho de 2003, que instituiu a Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego.

#### 1.1. Objetivo da proposta

Na sequência das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa, nomeadamente ao nível institucional, com a criação da função de presidente do Conselho Europeu, impõe-se proceder à revisão da Decisão do Conselho de 2003, que instituiu a Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego, transferindo o papel e as responsabilidades que se encontram atribuídas à presidência rotativa do Conselho para o presidente do Conselho Europeu.

Deverá, igualmente, proceder-se à alteração do enquadramento político global substituindo a estratégia de Lisboa pela estratégia “Europa 2020”, estabelecendo em concreto a forma como a Cimeira Social Tripartida deverá contribuir para a governação global.

A Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego tem funcionado como *um fórum privilegiado para debater questões sociais e de desemprego ao mais alto nível, antes dos conselhos europeus da primavera e do outono, na presença dos chefes de Estado e dos ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais das presidências rotativas, onde os diferentes parceiros sociais expõem os seus pontos de vista e formulam as suas propostas aos representantes do Conselho Europeu.*

Tendo em consideração os resultados positivos alcançados com a prática de funcionamento da CST, a Comissão não pretende proceder a uma revisão profunda do seu funcionamento, antes pelo contrário, pretende realizar um processo de revisão simples e célere, que permita adaptar a decisão em vigor às alterações institucionais introduzidas pelo Tratado de Lisboa, conciliando, em simultâneo, os aspetos positivos resultantes da prática decorrente do seu funcionamento.

## **2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto**

### **2.1. Consulta das partes interessadas**

Tendo em consideração a base jurídica, não se revela necessário proceder à consulta formal dos parceiros sociais da UE.

Contudo, os parceiros sociais interprofissionais da UE foram consultados a título informal quanto ao objeto da proposta de revisão, tendo revelado um

## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

amplo consenso em torno da ideia de se proceder a uma revisão limitada/técnica, com o objetivo de introduzir as alterações institucionais que decorrem do Tratado de Lisboa.

### **2.2. Avaliação de impacto**

Não foi necessário realizar uma avaliação do impacto.

## **3. Elementos jurídicos da Proposta**

### **3.1. Base jurídica**

A proposta tem como base jurídica o artigo 352.º do Tratado sobre a Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A presente revisão visa alterar a representação do Conselho nas reuniões da CST, que atualmente é constituída pela Presidência em exercício do Conselho e as duas presidências subsequentes.

Segundo o artigo 15.º do Tratado da UE, a representação do Conselho apenas poderia ser assegurada pelo Presidente do Conselho Europeu, dispensando-se, por conseguinte, as três presidências sucessivas.

Contudo, tendo em consideração o resultado positivo conseguido com o modelo de representatividade em vigor e o largo consenso alcançado, a Comissão defende a continuidade do modelo em vigor.

Neste sentido a Comissão entende que *“a participação das três presidências sucessivas, a nível de chefes de Estado e de governo e a nível dos ministros do emprego, continua a justificar-se por razões de continuidade das funções*



Comissão de Segurança Social e Trabalho

*que cabem ao Conselho no âmbito da responsabilidade das presidências rotativas.”*

A Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano, antes do Conselho Europeu da primavera. Contudo, tendo em consideração a necessidade de se promover uma concertação ao mais alto nível, entre as instituições da UE e os parceiros sociais da UE, assim como os resultados positivos alcançados com a prática actual, a Comissão considera que se justifica a manutenção da realização de duas reuniões anuais, uma na primavera e outra no outono, antes da realização das reuniões do Conselho Europeu.

### **III – CONCLUSÕES**

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Segurança Social e Trabalho conclui o seguinte:

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A Proposta de Decisão do Conselho relativa a uma Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego [COM(2013)740 final] visa proceder à revisão da Decisão do Conselho de 2003, que instituiu a Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego, transferindo o papel e as responsabilidades que se encontram atribuídas à presidência rotativa do Conselho para o presidente do Conselho Europeu, conforme previsto no Tratado de Lisboa, conciliando, em simultâneo, os aspectos positivos resultantes da prática decorrente do seu funcionamento;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- 3) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 4) Do mesmo modo, por estar conforme com o princípio da proporcionalidade, a presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados;
- 5) A Comissão de Segurança Social e Trabalho dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.

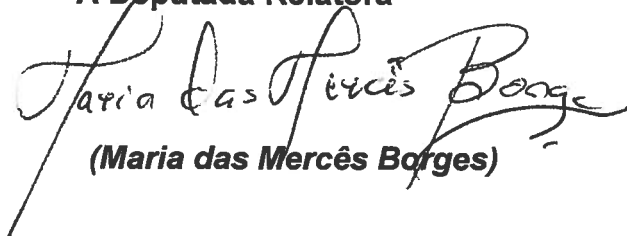
**IV – PARECER**

A Comissão de Segurança Social e Trabalho é do seguinte Parecer:

- a) O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
- b) O escrutínio da presente iniciativa deve ser dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 3 de novembro de 2013.

**A Deputada Relatora**



(**Maria das Mercês Borges**)

**O Presidente da Comissão**



(**José Manuel Canavarro**)